



ANEXO III.  
**MINUTA CONTRATUAL nº 015/2023.**  
Pregão Presencial nº 018/2023.  
Processo nº: 3372/2023.  
Município de Ouvidor.

**CONTRATANTE: D CARVALHO REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.176.073/0001-65, sediada Rua Desembargador Airosa Alves Castro, n.º 269, Qd. 19, Lt. 13, Sala 01, Andar 01, Crimeia Oeste, Goiânia/GO. Representada neste ato pelo Sra. **ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 875.450.471-68 e RG sob n.º 3552479 DGPC/GO.

**CONTRATADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 44.707.469/0001-30**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora Shirley Helena de Almeida Silva – Secretária Municipal de Educação de Ouvidor.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluso materiais, insumos e mão de obra para a instalação no Centro Municipal de Educação Infantil e Escola Municipalizada Dácio Amorim Fonseca.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 18/12/2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$159.700,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da presente contratação irá onerar a seguinte dotação: 12 – EDUCAÇÃO. 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL. 1021 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. 4.017 – MANUTENÇÃO DE CRECHES. 4.034 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR INFANTIL. 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FICHAS: 488 e 496.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**



Incumbirá a um servidor especialmente designado a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**



Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, no placar do prédio da Prefeitura, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 19 de dezembro de 2023.



CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 44.707.469/0001-30

D CARVALHO  
REPRESENTACAO  
LTDA:48176073000165

Digitally signed by D. CARVALHO REPRESENTACAO LTDA:  
48176073000165  
DN: cn=D, o=GO, ou=OUVIDOR, ou=DISTrito de  
de Catalão, ou=Estado de Goiás, ou=BR, ou=GO, ou=GO,  
ou=ALTERNATIVA MARRAS E PATENTES,  
ou=Videocoloconferencia, ou=117119520101, cn=D,  
CARVALHO REPRESENTACAO LTDA:48176073000165  
Reason: I am the author of this document  
Location: 2023-12-22 08:05:14

CONTRATADA:

D CARVALHO REPRESENTACAO LTDA.  
CNPJ sob n.º 48.176.073/0001-65.

TESTEMUNHAS:

1: Estiane H. A. Mattos  
CPF: 025.886.279-88  
2: Gabrielly V. G. Rodrigues  
CPF: 009.045.393-40